



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 22 de Outubro de 2020 • Ano VIII • Nº 1548

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Resolução CMS/ Penedo Nº 13/2020 De 15 De Outubro De 2020.
- Resolução CMS/ Penedo Nº 14/2020 De 15 De Outubro De 2020.
- Resolução CMS/ Penedo Nº 15/2020 De 15 De Outubro De 2020.
- Regimento Geral Para Composição Do CMS De Penedo/AL Biênio2020/2022.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
Estado de Alagoas
Conselho Municipal de Saúde
(Lei Municipal nº 1.560 de 22 de Junho de 2016)
Praça Clementino do Monte, s/n – Centro (CS III – Antigo SESP).

RESOLUÇÃO CMS/ PENEDO Nº 13/2020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Penedo/AL, em reunião ordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2020, no auditório do SESP, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do SUS, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012;

Considerando a Lei Municipal Nº 1.560 de 22 de junho de 2016, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Penedo;

Considerando que o mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Penedo encerrava-se em 18 de setembro de 2020, cumprindo o período de 02 (dois) anos conforme a Lei Municipal n.º 1.560, no artigo 4º, parágrafo 12º, sendo necessário promover nova eleição dos membros e/ou Entidades;

Considerando as medidas de restrição, previstas nos Decretos Estaduais n.º 69.529 e 69.530, ambos de 18 de março de 2020, em razão da situação de emergência em virtude da pandemia de COVID-19, declarada no Decreto Estadual nº 69.541, de 20 de março de 2020, o qual suspende, em território estadual qualquer atividade que promova a aglomeração de pessoas, portanto, impossibilitando a realização de uma Assembleia Geral, até o momento, para eleger de forma democrática, participativa e com ampla divulgação, os novos representantes dos segmentos de usuários e trabalhadores da saúde para o biênio 2020-2022;

Considerando a Resolução CMS n.º 11/2020 que prorroga o prazo do mandato dos atuais conselheiros municipais de saúde por até 180 dias, visto que não obtivemos resposta em tempo hábil do Ofício n.º 04/2020, encaminhado à Promotoria Estadual no dia 04/07/2020, via e-mail, confirmado pela assessoria, no qual solicitamos parecer sobre a prorrogação de prazo do mandato dos conselheiros municipais de saúde de Penedo;

Considerando a recente flexibilização das medidas de distanciamento social estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 71.467, de 29 de Setembro de

2020, que autoriza na fase azul a realização eventos em ambientes abertos, desde que seguindo o Protocolo Sanitário anexo ao documento acima citado, e

Considerando o artigo 4º, parágrafo 1º da Lei Municipal n.º 1.560/2016, que versa sobre o mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato do gestor municipal,

RESOLVE:


Aprovar a realização da Plenária Municipal de Saúde para Eleição dos membros e/ou Entidades do Conselho Municipal de Saúde de Penedo/AL, referente ao biênio 2020/2022, a ser realizada no dia 09 de dezembro de 2020.

Penedo-AL, 15 de outubro de 2020.


João Santiago Calumby

Presidente Interino do Conselho Municipal de Saúde de Penedo

Homologo a Resolução n.º 13/2020, nos termos da Lei n.º 8.142, 1º, §2º de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução n.º 453, do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012.


Marcos Beltrão Siqueira
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 11.451/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
Estado de Alagoas
Conselho Municipal de Saúde
(Lei Municipal nº 1.560 de 22 de Junho de 2016)
Praça Clementino do Monte, s/n – Centro (CS III – Antigo SESP).

**RESOLUÇÃO CMS/ PENEDO Nº 14/2020
DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Penedo/AL, em reunião ordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2020, no auditório do SESP, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do SUS, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, e

Considerando a Resolução CMS Nº 13, de 15 de outubro de 2020 que aprova a realização da Plenária Municipal de Saúde para Eleição dos membros e/ou Entidades do Conselho Municipal de Saúde de Penedo/AL, referente ao biênio 2020/2022, a ser realizada no dia 09 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Geral, em anexo, para composição do Conselho Municipal de Saúde de Penedo/AL, referente ao biênio 2020/2022.

Penedo-AL, 15 de outubro de 2020.


João Santiago Calumby

Presidente Interino do Conselho Municipal de Saúde de Penedo

Homologo a Resolução nº. 14/2020, nos termos da Lei nº. 8.142, 1º, §2º de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº. 453, do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012.


Marcos Beltrão Siqueira
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 11.451/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
Estado de Alagoas
Conselho Municipal de Saúde
(Lei Municipal nº 1.560 de 22 de Junho de 2016)
Praça Clementino do Monte, s/n – Centro (CS III – Antigo SESP).

**RESOLUÇÃO CMS/ PENEDO Nº 15/2020
DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Penedo/AL, em reunião ordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2020, no auditório do SESP, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do SUS, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012,

Considerando a Resolução CMS Nº 13, de 15 de outubro de 2020 que aprova a realização da Plenária Municipal de Saúde para Eleição dos membros e/ou Entidades do Conselho Municipal de Saúde de Penedo/AL, referente ao biênio 2020/2022, a ser realizada no dia 09 de dezembro de 2020, e

Considerando a Resolução CMS Nº 14, de 15 de outubro de 2020 que aprova o Regimento Geral para composição do Conselho Municipal de Saúde de Penedo/AL, referente ao biênio 2020/2022,

RESOLVE:

Instituir a Comissão Eleitoral da Plenária para recomposição do CMS de Penedo – Biênio 2020-2022, com os seguintes nomes e suas respectivas representações, conforme disposto no Art. 3º do Regimento Geral:

I. Representantes de organizações representativas do segmento dos usuários;

- Irenalda Semeão de Oliveira – Associação das Mulheres Unidas Nossa Senhora Aparecida;
- Humberto Oliveira de Andrade – Maçonaria

II. Representante do segmento dos trabalhadores da área da saúde;

- Eliege dos Santos – ACS

III. Representante de governo e/ou prestadores de serviços público e privado;

- Maciel Oliveira – Secretaria Municipal de Saúde

Penedo-AL, 15 de outubro de 2020.



João Santiago Calumby

Presidente Interino do Conselho Municipal de Saúde de Penedo

Homologo a Resolução nº. 15/2020, nos termos da Lei nº. 8.142, 1º, §2º de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº. 453, do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012.



Marcos Beltrão Siqueira
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 11.451/2020

Atos Administrativos



Prefeitura de Penedo
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENEDO

REGIMENTO GERAL PARA COMPOSIÇÃO DO CMS DE PENEDO/AL

BIÊNIO 2020/2022

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º Este Regimento Geral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, das entidades de profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, de acordo com a estabelecida na Lei Municipal nº 1.560, de 22 de junho de 2016, para o mandato 2020/2022.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á no dia 09 de dezembro de 2020, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento e do respectivo Edital de sua convocação para o processo eleitoral do CMS de Penedo/AL no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II Do Edital de Convocação

Art. 2º O Edital de convocação para eleição dos Conselheiros Municipal de Saúde para o biênio 2020/2022, deverá ser divulgado através de publicação no Portal da Prefeitura Municipal de Penedo, no endereço eletrônico <http://penedo.al.io.org.br/>.

CAPÍTULO III Da Comissão Eleitoral

Art. 3º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral formada por representantes dos segmentos com a seguinte composição:

- I. 02 (dois) representantes de organizações representativas do segmento dos usuários;
- II. 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores da área da saúde;
- III. 01 (um) representante de governo e/ou prestadores de serviços público e privado;

§ 1º A Comissão Eleitoral terá um presidente e um Secretário que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 2º Os membros que compõe a Comissão Eleitoral são inelegíveis.

§ 3º As entidades e os movimentos sociais que estiverem na composição da Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§ 4º Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será divulgada no Portal da Prefeitura Municipal de Penedo.

Art. 4º Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;
- II. Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;
- III. Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
- IV. Requisitar todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- V. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- VI. Indicar e instalar a Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos grupos de trabalho por segmento;
- VIII. Proclamar o resultado eleitoral; e

IX. Apresentar a Plenária o resultado do pleito.

CAPÍTULO IV **Da Inscrição das Entidades e Instituições**

Art. 5º Poderão concorrer ao processo eleitoral, as Entidades e Instituições que atuem na área de saúde ou afins, de âmbito municipal, que sejam trabalhadores de saúde, usuários do SUS ou Prestadores de serviços de saúde.

Art. 6º O período de inscrição das Entidades e Instituições interessadas será de 20 de Outubro de 2020 a 20 de Novembro de 2020, de segunda a sexta, das 08 às 12 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Penedo/AL, situada à Praça Largo de Fátima, Santa Luzia – setor Planejamento em Saúde.

Art. 7º Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos, para análise prévia de sua legalidade pela Comissão Eleitoral:

- I – Entidades e movimentos representativos de usuários;
 - a) Estatuto atualizado da entidade;
 - b) Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
 - c) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
- II – Representação de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.
 - a) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
 - b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES; e
- III – Representantes dos trabalhadores da área de saúde;
 - a) Documento de identificação (CPF, identidade e nº de matrícula);
 - b) Documentação que comprove a efetiva prestação de serviço ao Município.

Art. 8º As Entidades ou Instituições que comprovarem a legalidade deverão apresentar no ato da inscrição, através de ofício enviado ao Presidente da Comissão Eleitoral, o nome do representante legal e cópia do documento de Identidade para participar do processo eleitoral na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Penedo.

§1º Fica vedado aos representantes de usuários qualquer vínculo empregatício com a esfera de governo municipal, na área da saúde.

§2º Aos representantes dos trabalhadores é vedado à ocupação de cargos comissionados no governo municipal, na área da saúde.

CAPÍTULO V **Da Eleição**

Art. 9º A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes no Conselho Municipal de Saúde de Penedo/AL, dar-se-á em grupos divididos por segmentos, coordenados por membros da Comissão Organizadora ou Eleitoral, em seguida apresentados à Plenária para referendá-los.

§ 1º Só terá acesso aos grupos por segmento o representante legal da entidade ou instituição, previamente cadastrado, e as Comissões Eleitoral e Organizadora.

Art. 10 Considerando o período de pandemia causada pelo COVID-19, a Plenária ocorrerá mediante a adoção de medidas de distanciamento social, obedecendo a não aglomeração, com distanciamento mínimo de 1 metro entre cada pessoa em todos os ambientes, uso de máscara, dentre outras orientações da legislação vigente e com destaque para a Portaria MS/GM nº 1.565, de 18 de junho de 2020.

Art. 11 As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% para as organizações representativas do segmento dos usuários;
- II. 25% para as representações do segmento dos trabalhadores da área da saúde;
- III. 25% para as representações do segmento de governo e prestadores de serviços público e privado.

Art. 12 A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

Art. 13 O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, conforme Lei Municipal de nº 1.560, de 22 de junho de 2016.

§ 1º - Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencer à outra Entidade do mesmo segmento e natureza.

§ 2º - Ocorrendo empate, dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade da entidade, ocorrendo um novo empate, a decisão será procedida por sorteio.

Art. 14 O voto será aberto.

§ 1º Cada representante de entidade ou instituição terá 01 (um) minuto para fazer a defesa de candidatura;

§ 2º O representante de cada entidade só poderá votar uma vez, sob pena de ter o voto anulado.

§ 3º Encerrada a votação, os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral e divulgados a todos os presentes.

Art. 15 Os representantes das entidades e/ou movimentos poderão apresentar pedidos de impugnação e recursos, a serem entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral e consignados em Ata.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação e recursos concernentes à votação que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

Art. 16 Após o encerramento da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição, onde constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único. A ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão.

Art. 17 Ao final do processo eleitoral a Comissão Eleitoral se reunirá para analisar os recursos, realizar os julgamentos necessários e proclamar o resultado da votação.

Art. 18 Proclamado o resultado, a Comissão Eleitoral encaminhará Ata da Eleição à Secretaria Municipal de Saúde para encaminhamentos pertinentes a publicação e nomeação dos Conselheiros Eleitos para compor o CMS de Penedo/AL, biênio 2020/2022, com cópia ao Conselho Estadual de Saúde/AL, para conhecimento.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais**

Art. 19 O deslocamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais situados na zona rural, indicados para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Penedo/AL custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Parágrafo único. Escolhidas às entidades de usuários, prestadores de serviço, órgãos municipais, e trabalhadores de saúde que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Penedo/AL, estas, devem encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 dias, por intermédio de ofício os nomes do titular e suplente.

Art. 21 Os representantes das Entidades e/ou Instituições eleitas para o biênio 2020/2022, serão nomeados pelo Prefeito de Penedo/AL, através de publicação no Diário do Município de Penedo/AL.

Art. 22 A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária, a ser realizada, em até 10 (dez) dias da nomeação dos membros do Conselho pelo Prefeito de Penedo/AL.

Art. 23 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Presidente da Comissão Organizadora X